



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 039

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2014

ANO III

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA Capa
ADVOCACIA GERAL 0412

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO EDVALDO SOARES - PMDB -

Requer à Mesa Diretora, alteração da data de 27/02 para o dia 13/03/2014 às 9:00 horas da Sessão Solene, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, que seja aprovada a alteração de data do dia 27/02 para o dia 13/03/2014 às 9:00 horas para realização de Audiência Pública em Homenagem ao Dia Internacional da Mulher, no Plenário desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a discussão sobre a temática, e como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso-CDCAMI, homenagear a todas que contribuíram e contribuem para a implementação de políticas públicas para as mulheres no estado de Rondônia.

Diante da relevância deste pleito, conto com a aprovação dos nobres parlamentares.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2014.
Dep. Edvaldo Soares – PMDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO MESA DIRETORA - Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída uma cota mensal, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com transporte, vedando-se as demais formas de ressarcimento, incluindo-se a locação e manutenção de veículos utilizados pelo parlamentar, e demais correlatas realizadas no exercício da atividade parlamentar, exceto as despesas com veículos do Presidente e do Gabinete da Presidência.

§ 1º O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do deputado dirigido ao Secretário Geral da Assembleia Legislativa, instruído com a documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo deputado e com identificação própria.

§ 2º Dentro do ano civil, o montante que não for utilizado no mês de referência acumula-se para o mês seguinte, até o limite da cota mensal, perdendo o Deputado o direito de utilizar o montante acumulado acima do referido limite. As despesas ocorridas no mês de dezembro poderão ser objeto de ressarcimento no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º No caso de assunção, afastamento e reassunção do cargo no transcorrer da legislatura, a cota de ressarcimento com despesas de transporte e correlatas será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, afastamento e reassunção.

Art. 2º São consideradas despesas com transporte e correlatas à atividade parlamentar as realizadas com:

I – aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças para veículos utilizados nas atividades parlamentares.

II – aquisição de passagens aéreas, terrestres e fluviais, em nome do deputado ou de assessores vinculados aos respectivos gabinetes;

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

III – locação de aeronaves, veículos e barcos, utilizados exclusivamente pelo deputado ou seu gabinete;

IV – serviços de manutenção e reparos mecânicos, de funilaria, pintura e retífica de motor ou câmbio dos veículos nas atividades parlamentares; e

V – serviço de taxi.

Parágrafo único. É vedado o reembolso de pagamento realizado para pessoa física, salvo nas hipóteses de despesa com serviço de taxi.

Art. 3º O ressarcimento será efetuado através de requerimento padrão, do qual constará atestado do deputado de que os serviços foram prestados ou os materiais recebidos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 4º Compete ao Controle Interno da Assembleia Legislativa analisar a documentação apresentada pelo deputado, nos seus aspectos fiscais e contábeis, podendo glosar a despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

Art. 5º É de total e exclusiva responsabilidade do deputado todo reconhecimento das notas certificadas, sob pena de serem glosadas pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. O parlamentar é responsável pela guarda e fiel execução dos contratos referente às despesas de caráter continuado.

Art. 6º O ressarcimento de despesas de que trata esta Resolução não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, bem como da tipicidade ou licitude.

Art. 7º Será objeto de ressarcimento o documento original, em primeira via, quitado e em nome do deputado.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deve estar isento de rasura, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva de qualquer espécie e contratação de serviços de transporte de passageiros.

II – Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica e Cupom Fiscal segundo a natureza da operação comercial, para aquisição de bens de consumo, emitido dentro de sua validade.

III – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e identidade, na hipótese prestação de serviço de taxi.

§ 2º. Os documentos fiscais de despesas somente poderão ser objetos de requerimento de ressarcimento no respectivo mês de competência.

Art. 8º. O ressarcimento decorrente das despesas com transporte e correlatas no exercício das atividades parlamentares será realizado através de pagamento pelo CPF do Parlamentar ou depósito em conta bancária de titularidade do Deputado.

Art. 9º. O Deputado perderá o direito à verba de ressarcimento previsto nesta Resolução quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição, com a finalidade de disciplinarmos de forma mais detalhada e dando melhor condições na prestação de contas, tanto ao parlamentar, quanto ao órgão responsável pela fiscalização, no caso a Controladoria Geral da nossa Casa.

Se faz necessário que tenhamos um disciplinamento claro, objetivo e acima de tudo que atenda o máximo possível, no que diz respeito a transparência, eficiência e objetividade na questão do ressarcimento de verbas destinadas a despesas de transportes aos parlamentares.

Diante disso, e na certeza de que devemos cada vez mais, buscarmos o disciplinamento por meio de normas que agilizem e ofereçam mais segurança a todos, é que tomamos esta iniciativa, e desejamos vê-la aprovada.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Dep. José Hermínio Coelho - Presidente

Dep. Maurão de Carvalho – 1º Vice Presidente

Dep. Edson Martins – 2º Vice Presidente

Dep. Lebrão – 1º Secretário

Dep. Glaucione – 2ª Secretária

Dep. Marcelino Tenório – 3º Secretário

Dep. Valdivino Tucura – 4º Secretário

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD -
Revoga a Lei nº 3.034, de 30 de abril de 2013 que “Estabelece condições de irredutibilidade da remuneração dos servidores ativos do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 3.034, de 30 de abril de 2013, que “Estabelece condições de irredutibilidade da remuneração dos servidores ativos do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos propondo a revogação da Lei nº 3.304, de 30 de abril de 2013, em razão de como se sabe, as gratificações não são benefícios pecuniários gratuitos ou sem lastro que podem ser oferecidos pela Administração e quaisquer

servidores e sim vantagens pela contraprestação ou retribuição de serviços especiais de determinados cargos ou funções ou ainda pela especialidade ou condições especiais dos próprios servidores. As gratificações só podem ser pagas sob condições e na forma da lei, a quem estiver ocupando funções diferenciadas.

Com esta Lei estamos criando na Assembleia Legislativa uma classe de servidor privilegiada, uma vez que ao ser exonerado do cargo em comissão o servidor ao retornar ao cargo efetivo terá um salário maior que os outros servidores da mesma classe e referência, o que gerará insatisfação entre iguais.

Além do que o Ministério Público questionou esta Casa sobre a sua legalidade.

Assim sendo, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2014.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

PROJETO DE LEI DEPUTADO EDVALDO SOARES - PMDB -
Declara de Utilidade Pública a Academia Jiparanaense de Letras – AJIL, do Município de Ji Paraná Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Academia Jiparanaense de Letras – AJIL, do Município de Ji Paraná Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A Academia Jiparanaense de Letras – AJIL, é uma entidade litero cultural sem fins lucrativos, com sede na Avenida Marechal nº 295 – Bairro Centro no Município de Ji Paraná, com a finalidade precípua de promover o cultivo das letras e incentivar as atividades intelectuais e culturais, buscando parcerias junto aos órgãos competentes, com o objetivo de criar e executar programas, projetos, planos e ações gerais, direcionados aos campos da educação, da cultura, promovendo cursos, oficinas, treinamentos, seminários, encontros, fóruns, debates, por meios legais, buscando o aperfeiçoamento, formação e a qualificação da leitura.

A Academia Jiparanaense de Letras – AJIL, atuará ativamente pela formação cívica, moral e espiritual das pessoas, assim como colaborar com os poderes constituídos e facilitar, a todos, o livre acesso às fontes da literatura e da Cultura, e o pleno exercício dos direitos da liberdade de escrita na forma da Lei; promover e estimular a regionalização da literatura pugnano pela sua valorização; desenvolver e celebrar convênios e intercâmbios com órgãos governamentais e não governamentais, no Brasil e no Exterior para desenvolver programas e atividades específicas na área da literatura, da cultura e da arte em geral.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2014.
Dep. Edvaldo Soares - PMDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO MESA DIRETORA - Acrescenta parágrafo ao artigo 76 do Regimento Interno, dispondo sobre reassunção do mandato em caso de licença para tratamento de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado do § 4º ao artigo 76 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 32, de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 76. (...)

§ 4º No caso de licença para tratamento de saúde, ainda que o suplente tenha assumido, poderá o titular reassumir o mandato a qualquer tempo, mediante expressa liberação médica.”

JUSTIFICATIVA

Estabelece o artigo 35 da Constituição Estadual que *não perderá o mandato o Deputado licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração de interesse particular*. Dispõe também o § 1º do mesmo artigo, *in verbis*, que “O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura, nos cargos ou funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias”.

Em relação à obtenção de licença, em particular a que diz respeito a tratamento de saúde, complementando a Constituição Estadual, dispõe o Regimento Interno, nos parágrafos 1º e 3º do artigo 76, que a licença depende de requerimento fundamentado ao Presidente da Casa e que, se ocorrer a assunção do suplente, o Deputado licenciado somente poderá reassumir o mandato depois de transcorrido 120 (cento e vinte) dias da licença.

Entretanto Nobres Pares, pode ocorrer que, por recomendação médica, o Parlamentar solicita afastamento por prazo superior a 120 dias, o que implica, automaticamente a convocação do suplente, de acordo com o § 1º do artigo 35 da Constituição, mas acaba recuperando a sua saúde antes do tempo inicialmente previsto. Porém em face da expressa vedação prevista no § 3º do artigo 76 do Regimento, não poderá o Deputado reassumir o mandato antes de completar os 120 dias.

Por entender que a titularidade do mandato pertence ao Deputado que foi sufragado com primazia pelo voto direto, tendo, portanto, o direito de retornar tão logo se sinta recuperado, propomos o acréscimo do § 4º ao artigo 76 do nosso Regimento Interno, no sentido de possibilitar que o titular possa reassumir o mandato em caso de licença para tratamento de saúde, antes de findo o prazo fatal, desde que apresente expressa liberação médica para o retorno às atividades decorrentes do exercício do mandato.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais Pares na aprovação do incluso projeto de resolução, que

“Acrescenta parágrafo ao artigo 76 do Regimento Interno, dispondo sobre reassunção do mandato em caso de licença para tratamento de saúde”.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2014.
Hermínio Coelho – Dep. Estadual
Presidente

Maurão de Carvalho – Dep. Estadual
1º Vice-Presidente

Edson Martins – Dep. Estadual
2º Vice-Presidente

Lebrão – Dep. Estadual
1º Secretário

Glaucione – Dep. Estadual –
2ª Secretária

Marcelino Tenório – Dep. Estadual
3º Secretário

Valdivino Tucura – Dep. Estadual
4º Secretário

REQUERIMENTO DEPUTADO KAKÁ MENDONÇA - PTB -
Requer à Mesa Diretora, a concessão de Voto de Louvor à Associação Lions Clube de Pimenta Bueno – RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora, a concessão de Voto de Louvor à Associação Lions Clube de Pimenta Bueno – RO, pelos relevantes serviços realizados e brilhante trabalho há mais de 20 anos, visando melhorar a qualidade de vida da comunidade local.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Associação Lions Clube de Pimenta Bueno – RO, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como um de seus objetivos, desenvolver e executar programas em diversas áreas, com vistas a melhorar a qualidade de vida da comunidade local, buscando parceria com o poder Público e com o setor privado, numa ação de cooperação e solidariedade.

Há mais de 20 anos, com o apoio de autoridades e da comunidade, tem efetuado nas Escolas Públicas do Município, exames de vista e quando necessário, a confecção de óculos ou cirurgia em todas as crianças do primeiro ano escolar, dispondo ainda de uma escola conveniada com o Município onde atende 210 crianças com idade entre 3 e 6 anos de idade, com uma lista de espera de mais de 300 crianças, dentre outras ações. Em suma, o trabalho que essa Associação tem realizado é digno de uma homenagem como a que queremos prestar com este Requerimento.

Para isso, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares, para a aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2012
Dep. Kaká Mendonça - PTB

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD - MAURÃO DE CARVALHO - PP e EPIFÂNIA BARBOSA - PT - Cria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar Permanente que visa viabilizar soluções aos desabrigados das enchentes do rio madeira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar que tem por finalidade buscar junto aos demais poderes, órgãos do Estado e a direção das usinas Hidrelétricas Jirau e Santo Antônio, a solução com a maior agilidade possível, para as consequências drásticas as inúmeras famílias atingidas pelos alagamentos, resultantes das enchentes do Rio Madeira, bem como a fiscalização acerca da compensação social assumida pelas Usinas com o Governo do Estado.

Art. 2º A Frente Parlamentar Permanente cuja finalidade está definida no artigo anterior, é de caráter suprapartidário, e reúne parlamentares desta Casa que se preocupam com o sofrimento e angústia das famílias atingidas pelo transbordamento do maior afluente da margem direita do Rio Amazonas, o Rio Madeira.

Art. 3º A Frente Parlamentar terá composição de 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º Caberá a Frente Parlamentar fazer detalhado levantamento, se houve o cumprimento por parte das usinas Hidroelétricas Jirau e Santo Antônio, em relação a compensação social que se comprometeram com o governo do Estado, face ao impacto ambiental e social causado com a sua instalação.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único – Nas reuniões a que se refere o *caput* deste artigo, poderão participar colaborativamente representantes de localidades, bairros e presidentes de Associações que pertençam as comunidades desabrigadas em razão dos alagamentos causados pelas enchentes do Rio Madeira, assim como aqueles que representem moradores que, eventualmente, seriam contemplados com obras da compensação social.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões ou encontros, para ampla divulgação a sociedade.

Art. 8º A Frente Parlamentar terá um regulamento que regerá a atuação de seus membros, cujas disposições deverá respeitar a legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição, com a finalidade de criar em nosso poder a Frente Parlamentar Permanente que atuará de forma decisiva, no sentido de buscar soluções efetivas para atender a uma maior brevidade possível, centenas de famílias que foram abruptamente surpreendidas pelas águas invadindo suas casas, e tiveram que abandoná-las de imediato, ficando alojadas em locais improvisados, como escolas e ou ginásios.

Em audiência pública realizada no último dia 20, podemos constatar a preocupação e até mesmo o desespero de tantos moradores e representantes de comunidades atingidas, que se fizeram presentes naquela oportunidade e expressaram a indignação com o descaso das autoridades municipais, estaduais, e, especialmente dos dirigentes das usinas, os quais foram convidados para participarem da mencionada audiência, mas sequer, apresentaram justificativas plausíveis.

Realmente, é um descaso inaceitável. Diante desse quadro de sofrimento vivenciado por essa população, na maioria pessoas humildes, desprovidas de meios para arcar com o pagamento de um aluguel, recorreram a este Poder Legislativo. O que poderíamos realizar num primeiro momento, fizemos. No entanto, face a ausência das autoridades e dos dirigentes das usinas, a nossa intenção enquanto representantes do povo, foi de certa forma frustrada.

Diante dessa falta de interesse e descaso para o grave problema enfrentado por essa gama de Rondonienses que estão aflitos por uma solução, decidimos então essa vertente, ou seja, criar uma Frente Parlamentar que terá o condão de buscar soluções, não apenas momentaneamente, pois por certo novas enchentes virão, mas a sua criação é de caráter permanente, e tem o objetivo de não somente tentar resolver a dramática situação desses moradores, mas também, atribui competência para que a mesma fiscalize como anda o cumprimento por parte das Usinas em relação a compensação social que se comprometera com o Governo do Estado, em contrapartida a sua instalação em Rondônia e o impacto ambiental e social que acarretaria, como de fato acarretou.

Razão pela qual, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação desta Resolução.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2014.
Dep. Hermínio Coelho - PSD

INDICAÇÃO DEPUTADO EDVALDO SOARES - PMDB - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, c/c ao senhor Lúcio Mosquine diretor do DEOSP, a necessidade da construção de uma praça com parque infantil e equipamentos de academia para prática de atividade físicas, nos Bairros São Pedro, Jardim das Seringueiras e Duque de Caxias no município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, c/c ao senhor Lúcio Mosquine diretor do DEOSP, da necessidade da construção de uma praça com parque infantil e equipamentos de academia para práticas de exercícios físicos, nos Bairros São Pedro Jardim das Seringueiras e Duque de Caxias, no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação se faz necessária para atender a solicitação dos moradores dos Bairros São Pedro Jardim das Seringueiras

e Duque de Caxias, no município de Ji-Paraná, através da Vereadora Silvia Cristina, cuja comunidades é proveniente de pessoas carentes, deficientes de lazer e local para prática de atividade físicas, o que garante o bem-estar e a saúde das pessoas nos referidos bairros daquele Município.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2014
Dep. Edvaldo Soares - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Indica ao DER, para viabilizar estudos no sentido de ligar o município de Candeias do Jamari ao município de Itapuã D'oeste, através da linha 45.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao DER, para viabilizar estudo no sentido de ligar o município de Candeias do Jamari ao município de Itapuã D'oeste, através da linha 45.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Diante desta solicitação, estaremos contribuindo com as famílias que habitam nesses trechos, viabilizando o tráfego com segurança e garantindo melhor escoamento dos produtos extraídos de suas propriedades, tornando o acesso mais rápido e confortável.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres Pares no acolhimento de nossa proposição, que vem ao encontro dos anseios de uma comunidade que está confiando em sua representatividade.

Plenário das Deliberações, em 18 de fevereiro de 2014
Dep. Zequinha Araújo - PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO - PT - Requer à Mesa Diretora que seja realizada Sessão Solene no dia 12 de março de 2014, às 15 horas, em homenagem aos 91 anos da Previdência Social no Brasil, comemorado no 24 de janeiro.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja realizada Sessão Solene no dia 12 de março de 2014, às 15 horas, em comemoração aos 91 anos da Previdência Social, comemorado no dia 24 de janeiro.

JUSTIFICATIVA

A Previdência Social nasceu em 24 de janeiro, com a promulgação da Lei Eloi Chaves pelo Congresso Nacional, que foi criada a primeira Caixa de Aposentadoria e Pensões, nome dado a Previdência Social na época, era voltada para os empregados de empresas pioneiras, como os trabalhadores das Estradas de Ferro, dos Correios, Casa da Moenda, da Marinha e do Ministério da Fazenda. Com o passar do tempo, a Previdência Social deixou de privilegiar as empresas ou categorias de profissionais para focalizar pessoas, passando a ser acessível a todos trabalhadores e trabalhadoras, do campo e da cidade, e oferecer uma das mais amplas coberturas entre as previdências sociais do mundo.

A Previdência Social completou 91 anos no dia 24 de janeiro com muito vigor, ampliando a sua base de proteção aos trabalhadores e resgatando milhões de pessoas da condição de pobreza extrema, além de estimular a economia dos municípios brasileiros com os repasses de benefícios mensais aos mais de 30 milhões de aposentados e pensionistas em todo o país.

Mais do que uma instituição que garante em dia o sustento de milhões de brasileiros, a Previdência Social brasileira se transformou em uma entidade promotora de bem-estar social, que atua como indutora da redução da desigualdade social, levando a esperança de futuro aos moradores dos locais mais distantes e desprovidos de infraestrutura.

Segundo os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), a maioria dos idosos tem hoje a proteção social da Previdência Social. A cobertura previdenciária, atualmente em 70% da população-alvo, chega a 82,2 das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos – 19,32 milhões de pessoas em 2011. Esse avanço é resultado, principalmente, do aumento da proteção das mulheres idosas, segmento que passou de 66,4% em 1992, para 78,6% em 2011

Inclusão Social – Um levantamento realizado em 2011 pelo Ministério da Previdência mostrou que em 3.774 municípios do país, os repasses previdenciários superavam os do FPM – o que representa 68% do total de cidades do Brasil. A região com mais cidades nessa situação é a do Sul: 74% das cidades recebem mais recursos do INSS do que do FPM. Em seguida, vem a região Sudeste, com 73% e a Nordeste, com 66% já na região Norte, em menos da metade das cidades (48%) os repasses do INSS são maiores do que os do FPM (Fundo de Participação dos Municípios). Isso significa que são os recursos da Previdência que movimentam a economia da maioria dos municípios brasileiros.

A Previdência Social tem como missão: “Garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com o objetivo de promover o bem-estar social.”

Assim, quando uma pessoa adoece ou sofre um acidente, e fica sem condições de trabalhar, ou quando é presa, após condenação judicial; e quando nasce seu filho, a Previdência Social é acionada, amparando o indivíduo ou a sua família, nos momentos mais necessários. Ou seja, a previdência social garante a renda do trabalhador e da trabalhadora, como um seguro de vida. Para ter direito aos serviços e benefícios sociais, no entanto é preciso que os trabalhadores e trabalhadoras estejam inscritos na previdência e também contribuam mensalmente, independentemente de carteiras assinadas, como as donas de casas, os microempreendedores, os autônomos e todos os trabalhadores que trabalham por conta, jardineiros, feirantes, encanadores, trabalhadoras e trabalhadores de salão de beleza, enfim.

Viver com tranquilidade e segurança é o desejo de todos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, e de suas famílias, através dos benefícios e serviços da Previdência Social, são 91 anos de amparo e proteção aos segurados e seguradas no Brasil.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2014
Dep. Ribamar Araújo - PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Declara de utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Brasilândia/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º. – Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Brasilândia – APAE, associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1489-F, município Nova Brasilândia, Estado de Rondônia.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Brasilândia/RO tem por objetivo atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia da direitos das famílias, com o intuito da melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária dessas famílias. O que resulta desse trabalho é a qualidade das atividades sociais na qualidade de vida dessas famílias, prestando todos os serviços pertinentes. Já declarada de Utilidade Pública no âmbito municipal de Nova Brasilândia, esta instituição preenche todos os requisitos necessários à sua aprovação sob o título de Utilidade Pública.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2014
Dep. Cláudio Carvalho - PT

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Requer a Mesa Diretora o adiamento da Audiência Pública marcada para o dia 26 de fevereiro de 2014 nesta Casa de Leis, para discutir sobre o ICMS dos municípios do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer o adiamento da Audiência Pública marcada para 26 de Fevereiro de 2014.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Nosso objetivo do adiamento da Audiência Pública marcada para o dia 26 de fevereiro de 2014 é por motivos técnicos, e ficará outra data para ser definida.

Diante a relevância do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2014.
Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Indica a CAERD, para que agilize o processo de implantação da rede de água nos distritos de Jaci-Paraná, Nova Califórnia e União Bandeirantes, do município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indicação a CAERD, para que agilize o processo de implantação da rede de água nos distritos de Jaci-Paraná, Nova Califórnia e União Bandeirantes, do município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Diante desta solicitação, estaremos contribuindo com as famílias que habita nesses distritos, viabilizando a implantação e o fornecimento adequado de água tratada, evitando assim, doenças a essas populações, de forma que, contemplando-as com água de qualidade, tem essas comunidades de higiene e saúde.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem de encontro aos anseios de uma comunidade que está confiando em sua representatividade.

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2014.
Dep. Zequinha Araújo - PMDB

DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO PEREIRA - PTN - Indica ao Ministério do Trabalho e Emprego através da sua Superintendência Regional em Rondônia/SRTE/RO, com cópia para Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura, a prorrogação do seguro-defeso para mais 60 (sessenta) dias, em função do desequilíbrio ambiental provocado pelas enchentes do Rio Madeira.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário na forma regimental, indica ao Ministério do Trabalho e Emprego, através da sua Superintendência Regional em Rondônia/SRTE/RO, com cópia para Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura, que seja prorrogado por um período de mais 60 (sessenta) dias o seguro defeso em função do desequilíbrio ambiental que vem provocando as enchentes do Rio Madeira, desalojando e desabrigando centenas de pescadores artesanais, que mesmo após o período de defeso não poderão exercer a pescaria, da qual depende a sua sobrevivência e de sua família.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O período de defeso em Rondônia compreende de 15 de novembro a 15 de março do ano subsequente, quando fica proibida no Rio Madeira a captura de pescada (*Plagioscion squamosissimus*), surubim (*Pseudoplatystoma fasciatum*), caparari (*Pseudoplatystoma tigrinum*), pirapitinga (*Piaractus brachy-pomus*), jatuarana (*Brycon spp*), tambaqui (*Colossoma macropomum*) e, as espécies dourada (*Brachyplatystoma rousseauxii*) e filhote (*Brachyplatystoma filamentosum*), espécies que poderão ser capturadas em sua calha com tamanho superior a 65 cm, medido sem cabeça.

Tal proibição é feita considerando a diminuição dos estoques pesqueiros e pela necessidade de recuperação natural da ictiofauna e a piracema que é a migração dos peixes até as cabeceiras dos rios para realizarem a desova, e assim reproduzirem. Acontece que estamos em período de defeso atípico, como é do conhecimento dos senhores Deputados, há

tempos não se presenciava uma enchente do Rio Madeira com tanta violência de suas águas, desalojando e desabrigando do seu convívio aqueles que dele depende a sua sobrevivência; no caso específico dos pescadores artesanais, que vão ter sérias dificuldades para sua manutenção, pois, não poderão dar início as suas atividades tão logo termine o período do defeso no próximo dia 15 de março, de modo que se faz necessário a prorrogação do seguro defeso por mais 60 (sessenta) dias para atender os pescadores que não poderão exercer a pescaria, mesmo após o período do defeso, porque além de perderem os seus equipamentos de pesca, tiveram suas casas e utensílios domésticos danificados.

O seguro defeso prevê pagamento no valor de um salário mínimo mensal para o pescador profissional que exerça a atividade de forma artesanal durante o defeso. A concessão desse tipo de seguro foi regulada pela Lei nº 10.779/03.

Desta maneira, solicitamos aos nobres Pares especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2014.
Dep. Luiz Cláudio - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO EDVALDO SOARES - PMDB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, c/c ao Senhor William Pimentel, Secretário, a necessidade de disponibilizar transporte para os pacientes portadores de câncer do município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, c/ c ao Senhor William Pimentel, a necessidade de disponibilizar transporte para pacientes portadores de câncer do município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação se faz necessária uma vez que para obter resultados positivos na luta contra o câncer, é fundamental o acompanhamento médico. A presente indicação propõe que seja colocado transporte adequado, a disposição dos pacientes acometidos pela doença, que residem no interior de Rondônia para que os mesmos possam deslocar-se a Capital e assim, dando continuidade ao tratamento da doença acometida.

Compreende-se que um cidadão já acometido de problemas de saúde, portador desta temida doença do câncer, ainda que tenha um pouco de recurso, fica debilitado e não pode trabalhar para manter por muito tempo o seu próprio tratamento, na maioria das vezes, não tendo mesmo como arcar com as despesas de passagens, hospedagens e alimentação para si e para o acompanhante.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2014.
Dep. Edvaldo Soares - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO EDVALDO SOARES - PMDB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, c/c ao Senhor William Pimentel, Secretário, a necessidade

de disponibilizar um aparelho de Raios-X, para atender às necessidades do Hospital de Ji-Paraná.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, c/c ao Senhor Williames Pimentel, a necessidade de disponibilizar um aparelho de Raios-X, para atender às necessidades do Hospital de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação se faz necessária uma vez que para obter resultados positivos na luta contra doenças, é fundamental o diagnóstico. A presente indicação propõe a aquisição de um aparelho de Raio-X, para atender centenas de pessoas constituídas pela população da cidade de Ji-Paraná e de toda a região, que sofrem com os transtornos por falta deste aparelho de Raio-X para realização de exames específicos.

Compreende-se que um cidadão já acometido de problemas de saúde, que tenha que esperar um mês, até mesmo ano para ter diagnóstico da doença, certamente estará sujeito ao risco de morte nos casos mais graves e estará impedido de lograr êxito na reversão e restauração de sua saúde.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2014.
Dep. Edvaldo Soares - PMDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA - Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída uma cota mensal de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

§ 1º - O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do deputado dirigido ao Secretário Geral da Assembleia Legislativa, instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, do qual constará atestado do deputado de que os serviços foram prestados ou os materiais recebidos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 2º - Dentro do ano civil, o montante que não for utilizado no mês de referência acumula-se para o mês seguinte, até o limite da cota mensal, perdendo o Deputado o direito de utilizar o montante acumulado acima do referido limite. As despesas ocorridas no mês de dezembro poderão ser objeto de ressarcimento no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º - Os documentos fiscais de despesas somente poderão ser objetos de requerimento de ressarcimento no respectivo mês de competência.

§ 4º - A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado por esta Resolução, dar-se-á, até o último

dia útil do mês subsequente à sua realização, inclusive as complementações de ressarcimento.

§ 5º - No caso de assunção, afastamento e reassunção do cargo no transcorrer da legislatura, a cota de ressarcimento será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, afastamento e reassunção.

Art. 2º - São consideradas relacionadas à atividade parlamentar, e serão ressarcidas as seguintes despesas:

I – aluguel, condomínio, IPTU, energia elétrica e água, telefone fixo, limpeza, conservação e higienização de imóveis e de equipamentos de ar condicionados utilizados, exclusivamente, como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar, bem como, telefone móvel em nome do Parlamentar, não se admitirá:

a) o ressarcimento de despesa com locação de imóvel pertencente ao próprio parlamentar, parentes até o 4º Grau por laços de consanguinidade ou por afinidade ou a entidade de qualquer natureza na qual possuam participação; e

b) nos contratos de locação de imóveis conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Cota;

II – contas de água e esgoto, de telefone fixo e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio, IPTU e taxas, em nome do proprietário do imóvel, desde que o endereço do documento coincida com o imóvel alugado pelo parlamentar;

III – O ressarcimento de despesas de água e energia elétrica, telefone, condomínio e IPTU, se dará com a apresentação do comprovante do pagamento.

IV – hospedagem dos deputados e de assessores vinculados aos respectivos gabinetes fora de seus domicílios, não serão objeto de ressarcimento as despesas ocorridas:

a) do deputado na sede do Município de Porto Velho e no seu domicílio eleitoral; e

b) de seus assessores nas respectivas localidades de suas lotações, ficando vedada a concessão de diárias intermunicipais ou interestadual aos assessores de gabinete;

V – relacionada aos assessores ocorrerá também pela apresentação do ato de nomeação e de lotação do mesmo, no gabinete parlamentar ao qual estiver vinculado;

VI – a alimentação do deputado e de seus respectivos assessores, e obedecerá o seguinte:

a) o ressarcimento da despesa com alimentação, ocorrerá pela apresentação das Notas ou Cupons Fiscais, ficando vedada a comprovação através de recibos e orçamentos, devendo as Notas Fiscais serem emitidas contra o parlamentar interessado;

b) fica vedado o ressarcimento de despesas com courvet artístico, taxas de entrega, bebida alcoólicas de qualquer espécie, bem como alimentação oferecida em reuniões partidárias, festas de qualquer natureza e coffe breaks;

c) não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com a aquisição de gêneros alimentícios; e

d) os documentos fiscais relativos aos gastos com alimentação de assessores vinculados ao gabinete, devem ser emitidos em nome do deputado, especificando a despesa e o nome do servidor que a gerou, bem como a comprovação da efetiva lotação do servidor no gabinete parlamentar.

VII – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, divulgação de atividades parlamentares em Rádio, TV ou jornal, pesquisas e trabalhos técnicos, bem como serviços de assessoramento na área de informática;

VIII – aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos para a divulgação de atividade parlamentar, bem como divulgação em sites, rádios e TVs de atividade parlamentar exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições, no âmbito federal, estadual ou municipal, respeitada a legislação eleitoral federal, obedecido o seguinte:

a) os materiais gráficos produzidos, tais como folders, faixas, banners e informativos não poderão conter menção a terceiros e devem estar relacionados exclusivamente as atividades parlamentares desenvolvidas;

IX – aquisição de material de expediente, exclusivamente para atender aos escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar;

X – aquisição ou locação de software e suprimentos para equipamentos de informática, assinatura de provedor e de sistema de banco de dados, assinaturas de publicações, periódicos, clippings, TV a cabo ou similar e de acesso à internet e locação de móveis e equipamentos para atender exclusivamente os escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar;

XI – contratação de serviço de segurança prestado por empresa especializada prestado exclusivamente no escritório de apoio parlamentar;

XII – contratação de serviço de sonorização para reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar, ficando vedada, para utilização com fins partidários, reuniões de categorias ou confraternizações de qualquer natureza; e

XIII – locação eventual de local para reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar, ficando vedada para utilização com fins partidários, reuniões de categorias ou confraternizações de qualquer natureza;

Art. 3º - Do montante da cota mensal, incluindo eventual saldo remanescente, poderão ser utilizados até 50% (cinquenta por cento) com serviços de consultorias e até 50% (cinquenta por cento) com aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos e de publicidade e divulgação em sites, rádios e TVs de atividade parlamentar, sendo o restante gasto com as despesas dos demais grupos elencados no *caput*, limitado a 30% (trinta por cento) em cada grupo, ou acumulado para o mês seguinte.

Parágrafo único – O saldo não utilizado no grupo de despesa, poderá ser remanejado para os demais grupos disciplinados nesta Resolução.

Art. 4º - Compete ao Controle Interno da Assembleia Legislativa analisar a documentação apresentada pelo deputado, no que respeita à regularidade fiscal e contábil, podendo glosar a despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

Art. 5º - É de total e exclusiva responsabilidade do deputado todo reconhecimento das notas certificadas, sob pena de serem glosadas pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único – O parlamentar é responsável pela guarda e fiel execução dos contratos referente às despesas de caráter continuado.

Art. 6º - O ressarcimento de despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, bem como da tipicidade ou licitude.

Art. 7º - Os documentos objeto de ressarcimento deverão ser relacionados no requerimento padrão e ser comprovados por documento original, em primeira via, em nome do parlamentar, admitindo-se em caso de extravio do documento original, a apresentação da segunda via emitida pela prestadora do serviço ou produto.

§ 1º - O documento a que se refere o *caput* deste artigo, deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 2º - Os documentos que comprovam a despesa são os seguintes:

I – Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, inclusive os relacionados as consultorias contábeis, jurídicas e demais profissionais liberais;

II – Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica e Cupom Fiscal segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade;

III – Recibo de prestação de serviço de locação de imóvel, dentro do mês de competência, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e identidade, e discriminação da despesa com locação de imóveis, vedado o pagamento antecipado; e

IV – é vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo na locação de imóvel.

Art. 8º - Não se dará ressarcimento a despesa caso o documento fiscal emitido pelo fornecedor ou prestador do serviço não estiver dentro de suas atividades econômicas.

Art. 9º - O ressarcimento decorrente das despesas pertinentes às atividades parlamentares será realizado através de pagamento pelo CPF do Parlamentar ou depósito em conta bancária de titularidade do Deputado.

Art. 10 – Todas as despesas de caráter continuado, são objeto de contrato entre as partes, cuja guarda dos documentos ficará sob a responsabilidade do parlamentar.

Art. 11 – Não se admitirá a utilização da cota de ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o assessor ou parlamentar.

Art. 12 – O deputado perderá o direito à verba de ressarcimento quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou

III – o respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 14 – Ficam revogadas as Resoluções nº 179, de 17 de fevereiro de 2011; Resolução nº 183, de 25 de março de 2011; Resolução nº 188, de 26 de maio de 2011; Resolução nº 189, de 26 de maio de 2011; Resolução nº 190, de 30 de junho de 2011; Resolução nº 209, de 19 de abril de 2012; Resolução nº 220, de 31 de maio de 2012; Resolução nº 231, de 20 dezembro de 2012; Resolução nº 233, de 13 de março de 2013, bem como, o Ato nº 006/2011 – MD/ALE de 08 de junho de 2011 e Ato nº 007/2011 – MD/ALE de 30 de junho de 2011.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição, visando normatizar de forma mais clara e detalhada o processo de ressarcimento de despesas dos parlamentares junto a esta Casa, considerando haver tal necessidade, pois a atual legislação deixa algumas lacunas, o que torna a prestação de contas tanto complicada, podendo até causar dificuldades e até mesmo comprometimento ao parlamentar.

Temos consciência de que esta Casa, tem sido ao longo de sua existência muito visada, especialmente pelos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Tribunal de Contas, Ministério Público, etc...

Diante disso, estamos propondo esta reformulação com a finalidade de tornar a prestação de contas de despesas para fim de ressarcimento, mais transparente possível, bem como facilitando a ambos os lados, isto é, aos parlamentares, assim como ao órgão responsável pela fiscalização interna, a Controladoria Geral.

Portanto, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2014.

Hermínio Coelho –Presidente
Maurão de Carvalho – 1º Vice-Presidente
Edson Martins – 2º Vice-Presidente
Lebrão – 1º Secretário
Glaucione – 2ª Secretária
Marcelino Tenório – 3º Secretário
Valdivino Tucura – 4º Secretário

ADVOCACIA GERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº : 01136/2008 – Volume VI (Sexto)

ASSUNTO: PAGAMENTO DE NOTA FISCAL – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS

INTERESSADO: F-3 COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 84.620.889/0001-08

VALOR: R\$ 27.906,25

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039–RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS – 23/01/2014 a 22.02.2014.

Trata-se de pedido de pagamento de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS**, visando

pendência relativa, segundo Termo de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Materiais e Serviços/ALE-RO, de fls. 1589, referente ao período de 23 de Janeiro de 2.014 a 22 de Fevereiro de 2.014 reclamado pela Empresa **F3 COMERCIAL LTDA.**, consistente na prestação de serviços extração de cópias reprográficas ao período acima consignado.

Compete ao titular do órgão decidir e, em não havendo outros vícios e/ou dúvidas, e tendo sempre em vista, precipuamente, a moralidade administrativa, e justificada a urgência e inadiabilidade da despesa, reconhecer e aprovar a dívida, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

Pela documentação constante dos autos, notadamente o Termo de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Materiais e Serviços nº. 058/2014-ALE, de fls. 1589, além do despacho de fls. 1592 da Senhora Secretária Administrativa e Despacho 1593 do Senhor Secretário Geral, expressamente determinando a elaboração do presente termo, não há qualquer dúvida a respeito da regularidade da prestação dos serviços, tudo praticado dentro da mais absoluta lisura e boa-fé por parte do locador, além da presença do cumprimento aos princípios constitucionais e em especial do Direito Administrativo, uma vez que a conduta está sendo pautada de acordo com as regras da boa administração, e do que é justo, conveniente, oportuno para a ocasião, visando sempre o fim institucional de concorrer para o bem comum, e principalmente visando atender ao interesse público.

A orientação nesse sentido é dominante nos Tribunais Superiores, havendo inclusive, julgados reconhecendo o direito ao ressarcimento, desde que de boa-fé e sendo os preços os de mercado.

O próprio Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, analisando o art. 59, da Lei nº 8.666/93, expõe que é vedado o locupletamento indevido do Estado, sendo vedado o confisco do Estado, havendo a necessidade da boa-fé da empresa.

Pelo exposto, e por não divisar outra conduta que melhor adéque à decisão que ora se faz necessária, e agindo na qualidade de ordenador de despesas, **RECONHEÇO e HOMOLOGO** a presente despesa, no valor de R\$ 27.906,25 (vinte e sete mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), determinando, em consequência, que sejam adotadas as providências necessárias para o efetivo pagamento da dívida à **F-3 COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 84.620.889/0001-80**, referente aos serviços prestados na conformidade do que se infere dos autos.

Porto Velho, 17 de Março de 2.014.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
DEPUTADO JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PRESIDENTE

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral – ALE-RO